



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

#### **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 167/2026**

**Autor:** Ver. Paulo Henrique

**Relator(a):** Ver(a). MANOEL CORREIA

**Ementa:** Estabelece diretrizes para o suporte fisioterapêutico integral às mulheres em pós-operatório de mastectomia na rede pública de Maracanaú, e dá outras providências.

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 167/2026, de autoria do nobre Vereador Paulo Henrique, protocolado em 15 de junho de 2026 e encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, nos termos do art. 78, I, "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maracanaú.

A proposição estabelece diretrizes para o suporte fisioterapêutico integral às mulheres em pós-operatório de mastectomia, no âmbito do sistema público de saúde do Município (art. 1º). O art. 2º define os objetivos do programa: prevenção e tratamento do linfedema, minimização de sequelas motoras, promoção de cinesioterapia precoce e reinserção ágil da paciente às atividades diárias e laborais. O art. 3º determina que o atendimento fisioterapêutico especializado deverá ser iniciado preferencialmente no período pós-operatório imediato, ainda na fase hospitalar, estendendo-se ambulatorialmente conforme critérios clínicos. O art. 4º autoriza o Poder Executivo a firmar parcerias e capacitar equipes de saúde. O art. 5º prevê que as despesas correrão por dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas por recursos estaduais, federais, parcerias privadas e doações.

É o relatório.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

A proposição versa sobre matéria de inegável relevância para a saúde da mulher. A reabilitação fisioterapêutica precoce no pós-operatório de mastectomia é reconhecida pela literatura médica como componente essencial do tratamento oncológico, na prevenção do linfedema e na recuperação funcional da paciente, encontrando amparo nos arts. 196 e 198 da Constituição Federal de 1988 e no art. 8º, V, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú. Contudo, a análise técnica desta Comissão identifica vício formal que impede a aprovação da proposição na forma em que se encontra.

#### **Ausência de nota de impacto financeiro e orçamentário**

O art. 3º da proposição determina, de forma imperativa, que o atendimento fisioterapêutico especializado "deverá ser iniciado preferencialmente no período pós-operatório imediato, ainda na fase hospitalar, estendendo-se ambulatorialmente

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratininga, Maracanaú-Ceará



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

conforme critérios e evolução clínica". Trata-se de comando de execução obrigatória — e não de mera faculdade — que impõe à rede pública municipal de saúde a disponibilização de atendimento fisioterapêutico especializado em ambiente hospitalar, com continuidade ambulatorial, para toda paciente submetida a mastectomia no Município. Tal obrigação demanda recursos públicos concretos e mensuráveis: presença de profissional fisioterapeuta especializado em oncologia mamária na fase hospitalar imediata; estruturação ou ampliação de serviço ambulatorial de fisioterapia oncológica para continuidade do tratamento; e capacitação continuada das equipes de atenção básica para identificação precoce de complicações pós-cirúrgicas, conforme prevê o próprio art. 4º, II, da proposição.

O art. 16, caput e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) exige, como condição de validade de toda proposição que crie ou amplie despesa pública, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, a indicação da fonte de custeio e a demonstração de compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes. A cláusula do art. 5º — despesas por dotações orçamentárias próprias, "podendo ser complementadas por recursos estaduais e federais, bem como por parcerias com a iniciativa privada e doações" — não satisfaz essa exigência: não apresenta estimativa de custo do serviço especializado a ser implantado, não identifica a dotação orçamentária específica e não demonstra a compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município. A menção a eventuais recursos estaduais, federais ou doações, sem qualquer comprovação de disponibilidade ou compromisso formal de repasse, não substitui a obrigação de a própria proposição apresentar adequação orçamentária com recursos municipais, nos termos do art. 141 da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

### **Sugestão ao autor**

Reconhecendo a relevância e o mérito social da proposição para a saúde da mulher maracanaense, sugere-se ao nobre autor a reapresentação do projeto acompanhada de nota de impacto orçamentário e financeiro, elaborada em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, contendo a estimativa dos custos de implantação do serviço fisioterapêutico especializado em ambiente hospitalar e ambulatorial, a identificação da fonte de custeio municipal e a demonstração de compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Alternativamente, sugere-se a reformulação do art. 3º para que o início do atendimento fisioterapêutico seja formulado como diretriz a ser buscada "na medida da disponibilidade de recursos e de profissionais", e não como obrigação de execução imediata e incondicionada.

### **III – VOTO DO(A) RELATOR(A)**

Diante do exposto, e considerando que o art. 3º da proposição impõe, de forma obrigatória, a disponibilização de atendimento fisioterapêutico especializado em fase hospitalar e ambulatorial a todas as pacientes mastectomizadas da rede pública

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratininga, Maracanaú-Ceará



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

municipal, gerando despesa pública concreta e mensurável, sem que a proposição apresente a correspondente estimativa de impacto orçamentário e financeiro, em violação ao art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e ao art. 141 da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, configurando vício formal insanável na presente fase de tramitação, este(a) Vereador(a) Relator(a), após análise da matéria, apresenta PARECER CONTRÁRIO à aprovação do Projeto de Lei nº 167/2026, com indicação de arquivamento da matéria, e sugestão ao autor de reapresentação com as correções apontadas na fundamentação, submetendo este parecer à apreciação dos demais membros da Comissão competente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 17 de junho de 2026.

---

Vereador(a) – Relator(a)

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratininga, Maracanaú-Ceará